



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Ato de Abertura .....	5
Convocação .....	13
<b>Editais</b> .....	13
<b>Atos Administrativos</b> .....	14
Editais de notificação .....	14
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	15
Notificação .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.649, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público, localizado no Ginásio Municipal de Esportes "Adhemar Machado de Almeida" (Tartarugão), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a realização do evento Taça EPTV de Futsal 2024 no espaço público, localizado no Ginásio Municipal de Esportes "Adhemar Machado de Almeida" (Tartarugão);

CONSIDERANDO a necessidade de ceder o espaço público para comercialização de gêneros alimentícios.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas às empresas interessadas, mediante solicitação de pedido, o uso do espaço público, localizado no Ginásio Municipal de Esportes "Adhemar Machado de Almeida", denominado "Tartarugão", para a comercialização de gêneros alimentícios durante a realização do evento "Taça EPTV de Futsal 2024".

**Art. 2º** A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo às Autorizatárias direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** As Autorizatárias poderão utilizar a área pública autorizada pelo período do evento, quando então deverão desocupá-la, imediatamente após o evento, deixando o local vazio e limpo.

**Art. 3º** Em decorrência desta autorização de uso, as Autorizatárias se obrigam a:

**I** - Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

**II** - Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

**III** - Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;

**IV** - Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

**V** - Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

**VI** - Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou

oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

**VII** - Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

**VIII** - Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossassem ou se utilizem;

**IX** - Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e exposto consentimento do Poder Executivo.

**Art. 4º** As Autorizatárias são as únicas e totais responsáveis pelas despesas e custos decorrentes de suas atividades quanto à área pública objeto desta autorização de uso, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e representantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo das Autorizatárias, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

**Art. 6º** As Autorizatárias responderão por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município.  
**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **DECRETO Nº 7.650, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre a autorização de uso de veículo da Prefeitura Municipal pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 144, §4º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, Ofício nº 049/2024 (Protocolo nº 3472/2024).

#### **DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 3 de 15

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de veículo modelo CORSA GL, marca GM/Chevrolet, placa BVZ-0838, cor BRANCA – Prefixo Patrimonial: 503, de propriedade do Município, pela Autarquia SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** É vedado o uso do veículo para fins particulares ou para a realização de quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas às desempenhadas pela SAERP.

**Art. 3º** A Autarquia será responsável pela vistoria, guarda e manutenção do veículo, bem como por quaisquer despesas relativas ao mesmo, a partir da entrega do bem móvel e enquanto estiver sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** O Município, em caso de mau uso do bem público ou por conveniência, poderá requerer a devolução, assim como cobrar eventuais manutenções em decorrência de seu uso.

**Art. 5º** As infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, praticadas na condução do veículo, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, exceto se comprovada a improcedência da infração e garantido o direito a ampla defesa.

**§ 1º** As multas de trânsito impostas serão encaminhadas ao responsável pela Autarquia para identificação do infrator, conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o responsável pelo órgão, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 363/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, assinado pelo agente público condutor.

**§ 3º** Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pela Autarquia, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao responsável pela vistoria do veículo.

**§ 4º** Qualquer penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito cometida pelo condutor do veículo deverá ser apurada mediante processo administrativo, antes da responsabilização do servidor condutor, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário.

**§ 5º** Os recursos de multas de trânsito deverão ser

acompanhados pelo Superintendente da SAERP, que deverá informar ao servidor sobre o resultado do julgamento.

**§ 6º** A SAERP dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito.

**§ 7º** Poderão os condutores do veículo sofrerem medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município.  
**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

**Concorrência Pública 01/2024** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 001/2024 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de "Reforma/Construção do Centro de Múltiplo Uso", localizado na Rua José Xavier na esquina com a Rua João Fernandes da Silva, no bairro Vale Redentor II, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Com **encerramento dia 28 de maio de 2024 às 14h00min**. Pela plataforma <https://www.bll.org.br>, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de MAIO de 2024.

**Concorrência Pública 02/2024** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 002/2024 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de Revitalização da Estação Ferroviária Central - III Fase, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro. Com **encerramento dia 29 de maio de 2024 às 09h00min**. Pela plataforma <https://www.bll.org.br>, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 4 de 15

MAIO de 2024.

**Concorrência Pública 03/2024** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 003/2024 - Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para Reforma da Quadra Buenos Aires, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro. Com **encerramento dia 28 de maio de 2024 às 09h00min.** Pela plataforma <https://www.bll.org.br>, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de MAIO de 2024.

**Concorrência Pública 04/2024** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 004/2024 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de Construção de Ciclofaixa, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro. Com **encerramento dia 29 de maio de 2024 às 14h00min.** Pela plataforma <https://www.bll.org.br>, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de MAIO de 2024.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 5 de 15

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Ato de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna público que realizará na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para formação de cadastro reserva das funções abaixo especificadas dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providas pelo Regime Celetista, para **contratação emergencial e de caráter temporário**. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

#### 1 – NOMENCLATURA – CARGA HORÁRIA – REFERÊNCIA – VAGAS – VENCIMENTOS – EXIGÊNCIAS

Nomenclatura	C/H semanal	Vagas	Venc. (R\$)	Exigências no ato da posse
Motorista I	40	01 + Cadastro reserva	2.220,00 p/mês	Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", com especialização para transporte coletivo de passageiros e especialização para transporte de emergência e experiência mínima de um ano comprovada.
Biólogo	40	01+ Cadastro reserva	2.639,57 p/mês	Ensino Superior Completo em Biologia com Registro no respectivo órgão de classe.

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Os candidatos interessados deverão se inscrever, no período de **09/05/2024 a 17/05/2024**, através do endereço eletrônico [turismo2@saososedoriopardo.sp.gov.br](mailto:turismo2@saososedoriopardo.sp.gov.br), enviando o formulário de inscrição constante do ANEXO II do presente edital, devidamente preenchido e assinado.
- 2.1.1 - Será encaminhado um e-mail de confirmação do recebimento da inscrição. O candidato fica obrigado a acompanhar sua caixa de entrada, para verificar se a inscrição foi recebida.
- 2.2 - São condições para inscrição:
- 2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
- 2.2.2 - Ter até a data da posse, idade mínima de 21 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se, do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
- 2.2.3 - Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
- 2.2.4 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.
- 2.2.5 - Se aprovado e contratado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, C.P.F., **Prova de Escolaridade e Habilitação Legal**, uma foto 3X4, declaração de não ocupar função pública e remunerada, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

#### 3 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

- 3.1 - As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 3.1.1 - Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, fica reservado aos candidatos com deficiência, "**inscritos como tal**", o percentual de 5% (cinco por cento) das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 6 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente edital.

- 3.1.2** - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a **PCD**, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados neste Processo Seletivo, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.1.3** - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
- 3.1.4** - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.
- 3.1.5** - O candidato deverá apresentar até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:
- Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
  - Solicitação de prova especial, se necessário.
  - A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura de qualquer providência.
- 3.1.6** - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PCD**, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
- 3.1.7** - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PCD** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.1.8** - O candidato **PCD** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.1.9** - **A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.**
- 3.1.10** - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PCD** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.1.11** - Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

#### **4 – DAS PROVAS**

- 4.1** - O Processo Seletivo será realizado através de **prova**.
- 4.1.1** - A duração da prova será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 4.1.2** - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Certificado Militar;
  - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
  - Passaporte.
- 4.1.3** - A prova desenvolver-se-á em forma de testes, ou seja, através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 4.1.4** - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 7 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

- 4.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio digital ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a carteira até o término da prova.
- 4.1.6 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo.
- 4.1.7 - Ao final das provas, os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o fiscal, sendo liberados quando estiver concluído.

#### **5 – DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES**

##### **Motorista**

Língua Portuguesa: 10 questões

Matemática: 10 questões

Conhecimentos Gerais: 20 questões

##### **Biólogo**

Língua Portuguesa: 5 questões

Matemática: 5 questões

Conhecimentos específicos: 10 questões

#### **6 – DAS NORMAS**

- 6.1 - **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A Prova Objetiva, para todas as funções, tem data prevista para sua realização em **26 de maio de 2024**, podendo ser no período da manhã ou da tarde. As informações contendo o **LOCAL e HORÁRIO para realização da Prova Objetiva**, serão publicadas no dia **24 de maio de 2024**, através do Diário Oficial do Município, acessado através do site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo>.
- 6.1.1 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 6.2 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas, sendo que os portões serão fechados 10 (dez) minutos antes do início das provas, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 6.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

#### **7- DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS**

##### **ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

##### **PARA O CARGO DE MOTORISTA**

##### **LÍNGUA PORTUGUESA**

Interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 8 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

próprio e figurado das palavras. Ortografia. Ordem alfabética. Divisão silábica.

#### MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Noções de conjunto. Sistema de medidas: tempo, comprimento e quantidade. Sistema monetário brasileiro. Raciocínio lógico.

#### ATUALIDADES

Interpretação de texto com conteúdo direcionado à questões relacionadas a fatos econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional, veiculados nos últimos seis meses anteriores à data da prova.

#### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

##### PARA O CARGO DE BIÓLOGO

#### LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia. Ordem alfabética. Divisão silábica.

#### MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Noções de conjunto. Sistema de medidas: tempo, comprimento e quantidade. Sistema monetário brasileiro. Raciocínio lógico.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Taxonomia: caracterização geral dos seres vivos. Classificação: reinos da natureza. Ecologia: ecossistemas, biociclo, talassociclo, limnociclo, epinociclo; dinâmica de populações; ciclos biogeoquímicos; poluição e seus efeitos: tipos de poluição, Bioindicadores de poluição; fluxo de energia; relações ecológicas; eutrofização e seus efeitos; sucessão ecológica; biomas brasileiros; fatores bióticos e abióticos. Endemias; endemias importantes do Brasil; principais 71 verminoses; protozooses e bacterioses brasileiras.

Genética; genética de melhoramentos; transgênicos; clonagem; genoma humano; geneterapia humana. Evolução; fatores evolutivos. Biologia celular; proteínas; ácidos nucleicos; bioenergética [fotossíntese – respiração celular – fermentação]. Botânica; diversidade e reprodução; sistemática vegetal; DSTs: doenças sexualmente transmissíveis. Saúde pública; mortalidade infantil e suas causas; lixo; ambiente; sociedade e educação. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

#### **8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 8.1** - Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
  - b) maior idade.
  - c) maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes.
- 8.1.1** - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.
- 8.1.2** - O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 9 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

#### **9 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA**

**9.1 -** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e terá caráter classificatório.

**9.1.1 -** A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{50}{TQP} \times NAP$$

**ONDE:**

**NPO = Nota da prova objetiva**

**TQP = Total de questões da prova**

**NAP = Número de acertos na prova**

#### **10 – PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE RECURSO**

**10.1 -** A lista de classificação tem previsão de divulgação no dia **3 de junho 2024** através de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, e através de publicação no Diário Oficial do Município, que pode ser acessado através do site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo>.

**10.2 -** O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação da lista de classificação.

#### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

**11.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

**11.3 -** A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.

**11.4 -** O gabarito oficial (teste de múltipla escolha) será disponibilizado no quadro desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo a partir das 15 horas da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova e permanecerão no quadro pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.5 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final, durante o prazo de vigência do presente processo seletivo.

**11.6 -** A validade do presente Processo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

**11.7 -** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

**11.8 -** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde realizado por Médico do Trabalho.

**11.9 -** Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

**11.10 -** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura e Comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 10 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Fiscalizadora.

- 10.11 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 11.12 - Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **ao da data do presente Edital**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**São José do Rio Pardo - SP, 09 de maio de 2024.**

**Márcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 11 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### ANEXO I ATRIBUIÇÃO

##### MOTORISTA

Dirigir veículos automotores, o que inclui veículos pesados, como ônibus e caminhão, para transporte de passageiros e carga, ou para as atividades de transporte escolar do Município; Executar sob orientação os serviços relativos à condução de veículos para transporte de alunos, percorrendo itinerários estabelecidos, segundo as normas de trânsito, entre as unidades escolares do Município ou fora dele, atentando para os horários a serem cumpridos e a segurança dos transportados, assim como para as condições de operação do veículo; Executar, sob orientação, os serviços relativos à condução de ambulâncias e veículos da saúde, percorrendo itinerários estabelecidos, segundo as normas de trânsito, transportando pacientes aos hospitais e às unidades de Saúde do Município ou fora dele, atentando para os horários a serem cumpridos, as necessidades especiais em função da doença e para a segurança dos transportados, auxiliando na utilização de macas e cadeiras de roda quando necessário, observando as normas de segurança para transporte de pacientes, assim como para as condições de operação do veículo, anotando as eventuais avarias e acionando as oficinas quando necessário, ou reparando o defeito, se o mesmo for de pequena monta; Verifica as condições para perfeita utilização do veículo automotor (estado dos pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios, parte elétrica, sistema de sinalização sonora e de luzes para as emergências, entre outras) e certifica-se de suas condições de funcionamento, zelando pela sua manutenção, conservação e limpeza; comunica falhas e solicita reparos, quando necessário; Verificar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar materiais, documentos e servidores em geral; Recolher o veículo após a jornada de trabalho até a garagem ou local previamente determinado; Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Realizar tarefas comuns à função de motorista; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

##### BIÓLOGO

Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; Investiga e estuda os problemas relacionados com a vida; Classifica os organismos vivos, vegetais e animais, o meio em que vivem e sua distribuição geográfica; Estuda os efeitos das bactérias e microrganismos sobre a saúde dos seres vivos e também os efeitos dos medicamentos, gases, poeiras e outras substâncias sobre funções fisiológicas dos seres vivos; Executa tarefas relacionadas à montagem de laboratórios, implantação e coordenação de técnicas a serem adotadas em sua rotina, bem como a sua administração, execução e supervisão de exames parasitológicos, bacteriológicos e bioquímicos; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 12 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

MARQUE COM UM (X) A FUNÇÃO PRETENDIDA:

MOTORISTA ( )

BIÓLOGO ( )

NOME DO CANDIDATO																									
DATA DE NASCIMENTO																									
RG (DOC. IDENTIDADE)																UF									
CPF																									
TELEFONE (RES)																									
CELULAR																									
ENDEREÇO																									
BAIRRO																									
CIDADE																									
ESTADO																									
N.º DE FILHOS																									

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA							
FÍSICA	AUDITIVA	VISUAL	MULTIPLA				
TIPO DE DEFICIÊNCIA							

Anexar à inscrição, laudo (com CID – Código Internacional de Doenças) original ou cópia autenticada.

CID									
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LAUDO									

Especificar as condições especiais que necessita para a prova, e se deficiente visual parcial, declinar o tamanho da fonte:

---



---



---

#### Declaração

Declaro sob as penas da Lei que os dados anotados neste formulário são verdadeiros, que preencho todos os requisitos exigidos no Edital e que possuo os documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, bem como aceito todas as exigências especificadas no respectivo Edital.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 13 de 15

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS para comparecer até o dia 16 de maio de 2024, das 12h às 17h, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação.

CL	PEDAGOGIA		DESEMPATE	
	NOME DO CANDIDATO	NF	DN	
02	ANA CAROLINA DA SILVA	25	09/03/1991	

CL - Classificação / NF = Nota Final / DN = Data de Nascimento

Se o candidato não comparecer até o dia 16 de maio de 2024, será considerado desistente. São José do Rio Pardo, 09 de maio de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

### Editais

#### Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos (Decreto nº 7.560, de 22 de janeiro de 2024)

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 010/2024.

A Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos, designado pelo Decreto nº 7.560, de 22 de janeiro de 2024, publicado em diário oficial, que de acordo com o Ofício nº 019/2024 - CECAR, aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Érica Bertelli Penha, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, o Arquivo Municipal eliminará os seguintes documentos que eram pertencentes ao Laboratório Municipal, quando o mesmo estava operando: Relatórios de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico do período de 13/07/2017 a 18/07/2017, de 25/07/2017 a 28/07/2017, de 04/08/2017 a 10/08/2017, de 11/08/2017 a 21/08/2017, de 22/08/2017 a 25/08/2017, de 31/08/2017 a 05/09/2017, de 06/09/2017 a 17/09/2017 e de 09/10/2017 a 16/10/2017, constantes na listagem de eliminação de documentos nº 008/2024. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos.

São José do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

Comissão Especial de Classificação, Avaliação e

#### Reavaliação de Documentos

Francisco de Paula Vitor de Melo Júnior  
Gabriel Salles Minussi  
Lucimara Dessordi D'ornelas Mantovani  
Maria Cristina Manenti  
Rafael Ubeda de Almeida Cabral  
Renata Cristina Aga Roque  
Sílvia Roque



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 14 de 15

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dos Três Poderes, 01, Centro, nesta cidade, a fim de cumprir a Lei Municipal nº 3.628/10, que dispõe sobre a sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município, vem NOTIFICAR, por Edital Público, os proprietários dos imóveis relacionados abaixo para efetuarem a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de taxa e multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 3.628/10:

Proprietário	Endereço	Obrigações	Prazo
Jandira Figueiredo de Carvalho	Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza, Cad. 9906, Jardim Aeroporto.	Limpeza de terreno	48 horas

Considerando o período de situação de emergência em saúde pública (Decreto nº 7.612, de 20 de março de 2024), o proprietário terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º-A, da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1326

Página 15 de 15

### Vigilância Sanitária

### Notificação



## PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – FONE: (19) 3682-7806/ 92003-6468  
[sanitaria@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:sanitaria@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Fica os seguintes proprietários e ou moradores dos imóveis supracitados obrigados a realizarem limpeza dos mesmos, retirando entulhos e qualquer tipo de recipiente eliminando coleções líquidas, para assim evitar a proliferação de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças.

De acordo com Decreto Municipal nº 7,612, de 20 de março de 2024 Art. 4º § 2º.

Número da notificação	Proprietário	Endereço	Prazo
Nº01713	Antônio Silvério	Praça Joaquim Aurelio Cardoso Filho, nº71, Vila do Servidor	120 Horas (5 Dias)
Nº01714	Marcia Aparecida Orlando	Rua Professor Laercio Barbosa, nº3, Conj. Hab. Natal Merli	120 Horas (5 Dias)
Nº01715	Efrem Carlesso Espolio	Rua Tarquinio Cobra Olyntho, nº255, Vila Pereira	120 Horas (5 Dias)
Nº01716	Angela Raquel Julio	Rua Major Mendonca, nº2107, Jardim America	120 Horas (5 Dias)

Concedido o PRAZO DE 5 DIAS após a publicação para que o proprietário realize a limpeza, após o prazo estipulado, não havendo a realização da limpeza, a Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente realizará a limpeza do respectivo imóvel, cobrando as despesas decorrentes do ato.

Salientamos a obrigatoriedade do uso de caçambas coletoras de entulhos.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ea1c-9300-5558-bb43

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1326, ano VII, veiculado em 09 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 09/05/2024 às 17:36:29 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ea1c-9300-5558-bb43>